PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 620/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: ALTERA a Lei n. 808 de 11 de novembro de 2004 e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE ALTERA O ITEM 40 DA LEI N. 808 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004, A FIM DE MODIFICAR O NÚMERO DE SALAS DE AULA E O ENDEREÇO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROF. SAMUEL BENCHIMOL - LEGALIDADE - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - REGULAR TRAMITAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº. 620/2023 de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa alterar o item 40 da Lei n. 808 de 11 de novembro de 2004, a fim de alterar o endereço e o número de salas de aula do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos Prof. Samuel Benchimol, criado pelo dispositivo legal supracitado, situado à Rua Edmundo Soares, s/n, Etapa B, São José Operário, Manaus/AM, CEP 69.085-970, com 11 (onze) salas de aula.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 07/12/2023 09:31:55
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR LORENA BARRONCAS AMORIM - ASSESSOR(A) LEGISLATIVO EM 07/12/2023 09:32:49
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR(A) EM 07/12/2023 10:02:38
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E904FD1900124BEA . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Justifica que a referida solicitação se faz necessária diante da exigibilidade da atualização cadastral da unidade educacional, obrigatória para o sistema da Secretaria Municipal de Educação, Programas Federais e demais setores da educação.

Foi deliberado em plenário no dia 27/11/2023.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 28/11/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

A Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

> *Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 07/12/2023 09:31:55
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR LORENA BARRONCAS AMORIM - ASSESSOR(A) LEGISLATIVO EM 07/12/2023 09:32:49
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR(A) EM 07/12/2023 10:02:38
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E904FD1900124BEA . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

De igual forma, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito Municipal, conforme o art. 58, *in verbis*:

> *Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara,* ***ao Prefeito Municipal*** *e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)*

Quanto à matéria, constata-se que a propositura visa modificar o endereço e o número de salas de aula de um Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos (que é vinculado à Secretaria de Educação), **o que traz reflexos na organização da Administração,** nos termos do previsto nos artigos 59, IV e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

> ***Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:***
>
> *I – regime jurídico dos servidores;*
>
> *II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*
>
> *III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*
>
> *IV – criação, extinção e* ***organização dos órgãos da Administração direta****, indireta e fundacional do Município.*
>
> ***Art. 80. É da competência do Prefeito:***
> ***(...)***

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 07/12/2023 09:31:55
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR LORENA BARRONCAS AMORIM - ASSESSOR(A) LEGISLATIVO EM 07/12/2023 09:32:49
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR(A) EM 07/12/2023 10:02:38
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E904FD1900124BEA . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, por tratar sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo, razão pela qual não se vislumbra óbice quanto a sua tramitação.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 620/2023, de autoria do Executivo Municipal.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 29 de novembro de 2023.

Eduardo Terço Falcão
Procurador da CMM

Lorena Barroncas Amorim
Assessora Legislativa da CMM

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 07/12/2023 09:31:55
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR LORENA BARRONCAS AMORIM - ASSESSOR(A) LEGISLATIVO EM 07/12/2023 09:32:49
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR(A) EM 07/12/2023 10:02:38
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E904FD1900124BEA . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2023.10000.10032.9.080648
Data 07/12/2023

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.080648

Origem

Unidade	PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por	LORENA BARRONCAS AMORIM
Data	07/12/2023

Destino

Unidade	PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de	JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho	PARA DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9E56C8E400124BED . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº. 620/2023
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.
EMENTA: ALTERA a Lei n. 808 de 11 de novembro de 2004 e dá outras providências.
INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR(A) EM 07/12/2023 10:02:38
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1E0747A200124BF2 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2023.10000.10032.9.080648
Data 07/12/2023

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.080648

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 07/12/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDENCIAS.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B5BB10D600124C5E . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador